

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO  
**CARTÓRIO - 1º OFÍCIO**  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Carlos Lomba, 01 - Tel. (28) 3542-1137

Bel. AGUILAR PINHEIRO FILHO  
Oficial

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Comarca de Castelo/ES  
Bel. Aguilár Pinheiro Filho  
Tabatão  
Estêvão Furtado Pinheiro  
João Ademir Careta  
Magda Vazzoler Perim  
Lorena Coutinho de Azevedo  
Raquel Nalli Zardo  
**CERTIDÃO**  
Escrituras Auxiliares

1420  
fo

MARIA CLEDNA DAVEL GOMES  
MAGDA VAZZOLER PERIM  
ESTEVÃO FURTADO PINHEIRO  
LORENA COUTINHO DE AZEVEDO  
RAQUEL NALLI ZARDO  
JOÃO ADEMIR CARETA  
Escrituras Auxiliares

AGUILAR PINHEIRO FILHO, oficial do  
Registro Geral de Imóveis e das  
Hipotecas, Títulos e Documentos,  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e  
demais anexos da Comarca de Castelo,  
Estado do Espírito Santo, por nomeação  
vitalícia na forma da lei, etc.



**CERTIFICO**, e dou fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório o **LIVRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** de número **(2-C)**, às fls. **(102)**, verifiquei constar a matrícula **(802)**, em data de 13 de setembro de 1977; **“UM (1) LOTE DE TERRENO**, medindo 12,25m de frente e fundos, e 25,00m pelas laterais, totalizando 306,25m2 (trezentos e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sendo lote nº (dezoito) da quadra (18) dezoito, limitando-se pelos seus diversos lados com os lotes 10 (dez), 17 (dezesete) e 19 (dezenove), situado à “Rua Machado de Assis”, nesta cidade”. Proprietário: Idelfonso Amancio Belmonte, brasileiro, sacerdote, domiciliado nesta cidade, CIC-174.123.077/20. Registro Anterior: (12.599), livro 3-L, d/ comarca. Eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial, subscrevi.-----

R.1-802 Transmitentes: Idelfonso Amancio Belmonte, acima qualificado. Adquirente: Florentino Tosi, CIC- 364.519.167/49, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta cidade. Título de transmissão: Compra e venda. Forma do título: escritura publica da Tabeliã Lacy Vieira da Silva, avrada no livro (48), fls. (7/8v), em 13.04.77. Valor: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Castelo, 13 de setembro de 1977. Eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial, subscrevi.-----

R.2-7802. Protocolo: (5654). Feito em 28 de novembro de 1980, do contrato celebrado entre Florentino Tosi e s.m. dona Santilha Careta Tosi, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, CIC - 364.519.167/49, residentes nesta cidade de Castelo-ES, como VENDEDORES; - Marcio Aledi Andrade e s.m. dona Fatima Maria Casagrande Andrade, brasileiros, casados, ele comerciante, ela professora, CIC - 560.655.907/20, residentes nesta cidade, como COMPRADORES e DEVDORES; - e a Caixa Economica Federal (CEF), CGC-MF- nº 00.360.305/0001, com sede em Brasília, filial neste Estado e Agencia nesta cidade, como CREDORA, mediante Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo, com Obrigações e

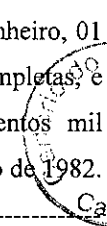
Hipoteca, datado de 27-11-80, no valor total de Cr\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil cruzeiros), equivalente, nesta data, a 780,63777 UPC do BNH, sendo que uma parcela de Cr\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil cruzeiros) é destinada à compra do terreno acima matriculado, e o restante destinado à construção de um imóvel residencial, cujo projeto e início da construção, os DEVEDORES deverão apresentar no prazo de até dezoito (18) meses, contados a partir da assinatura do contrato ora registrado, sob pena de, não o fazendo, se obrigarem a liquidar a dívida, com todos os seus acréscimos, de uma só vez, e, se assim não o procederem, ficando sujeitos à execução do referido contrato. Fica estabelecida a taxa de juros nominais de 6,8% ao ano, e efetivos de 7,01598% ao ano. Os devedores dão, por ora, em garantia e em hipoteca cedular de 1º grau, o terreno acima matriculado, avaliado em Cr\$ 398.125,00, correspondentes, nesta data, a 599,98342 UPC BNH, a ser adquirido com o presente financiamento, do que dou fé. As demais condições constam da via contratual, arquivada em Cartório. Eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial, subscrevi.-----

AV.3-802. Protocolo: (5655). Certifico que, estando os DEVEDORES, Sr. Marcio Aledi Andrade e s.m. dona Fatima Maria Casagrande Andrade, acima qualificados, nesta data, de posse no imóvel acima descrito, o dão a CEF, em garantia do financiamento ora concedido e demais obrigações assumidas, em primeira e especial HIPOTECA, do que dou fé. Castelo, 28 de novembro de 1980. Eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial, subscrevi.-----

R.4-802. Protocolo: (6115). Feito em 14 de maio de 1981, do "Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de terreno para posterior construção, celebrado entre Marcio Aledi Andrade e s.m. dona Fatima Maria Casagrande Andrade, acima qualificados, como DEVEDORES; - e a Caixa Economica Federal - CEF, como CREDORA, para firmar que fica elevado para 1.770,00 UPCs do BNH, o crédito concedido pela CEF aos devedores, para construção de imóvel residencial, sobre o terreno acima matriculado, ficando claro, portanto, que o total mutuado passa a ser de 2.249,23322 UPCs do BNH; em decorrência desta elevação, a taxa de juros nominais torna-se de 10,00% ao ano, correspondentes à taxa efetiva de 10,47130% ao ano; o prazo para construção será de oito (08) meses, e carência de doze (12) meses. O já mencionado financiamento será autorizado em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, a serem reajustadas sessenta (60) dias após o novo salário mínimo. Após a conclusão das obras, o terreno e prédio hipotecados, terão seu valor estimado em 5.206,32561 UPCs do BNH, reservando-se à CEF o direito de pedir nova avaliação. As demais condições constam da via arquivada em cartório. Eu, (as) Aguilar Pinheiro Filho, Escrevente Juramentado, subscrevi no impedimento ocasional da titular.-----

Av.5-802. Protocolo: (6969). Certifico e dou fé, terem os adquirentes, em conformidade com o artigo 213, parágrafo 1º, da Lei 6015/73 e à vista dos documentos exibidos e que ficam arquivados em Cartório, constantes de Certidão de Construção e Certificado de Quitação do IAPAS de numero 049539, feito prova de haver construído no seu imóvel, UMA CASA RESIDENCIAL, com dois pavimentos, tendo na parte superior 02 quartos, 01 suite, 01 banheiro, 01 area de serviço, copa-cozinha, 01 sala, 01 varanda e 01 closet; e, na parte inferior 01 quarto, 01 banheiro, 01 garage, 01 lavanderia e 01 sauna, com instalações elétricas e hidráulicas completas; e tendo dispendido a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), segunda alega. O referido é verdade e dou fé. Castelo, 10 de março de 1982.

Eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial, subscrevi.-----



Av.6-802. Procede-se a esta averbação, nos termos do recibo fornecido pela Caixa Econômica Federal, datado de 28.06.84, apresentado a este registro pelos devedores, para que o R.4 fique cancelado e considerado inexistente, do que dou fé. Castelo, 06 de março de 1985. Eu, (as) Magda Vazzoler, Escrevente, escrevi; e, eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial.-----

R.7-802. Protocolo: (10.939). Transmitedores: Marcio Aledi Andrade e sua mulher Fatima Casagrande Andrade, acima qualificados. – Adquirente: Paulo Veloso Leandro Samuel, brasileiro, casado, aposentado, portador do CIC nº 071.244.497 residente a rua Machado de Assis, nesta cidade. – Título: Compra e venda. – Forma do título: Escritura publica do Tabelião do 2º ofício, lavrada as fls. 193/194 – L. 49 – em data de 23 de agosto de 1984. – Valor: 19.062.500. dezenove milhões, sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros. – Imóvel: Todo acima matriculado e no Av.5. – Do que dou fé. Castelo, 06/03/85. Eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial.-----

Av.8-802. Protocolo: (11.472). Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado de Intimação, datado de 05 de fevereiro de 1986, extraído dos Autos nº 31.347/2 – Medida Cautelar Preparatória – que se processa perante o Juízo Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária – Dr. Oswaldo Horta Aguirre, para constar que o imóvel constante da matrícula retro, bem como o constante do Av.5, fique considerado INDISPONIVEL até ulterior deliberação. O referido é verdade e dou fé. Castelo, 06 de fevereiro de 1986. Eu, (as) João Ademir Careta, Escrevente, escrevi; e, eu, (as) Lacy Vieira da Silva, Oficial, subscrevi.-----

R.9- 802. Nos termos do Auto de Penhora assinado pelo oficial de

1423  
FB

Justiça Avaliador, Aloisio Bastos, da Justiça Federal, dos Autos da Ação de Execução nº 90.0001627-4, a requerimento da Caixa Economica Federal contra William Veloze Samuel e outros, para pagamento da quantia de Cr\$ 71.814.837,96, dirigido ao oficial deste cartório, provado o registro da Penhora do imóvel acima matriculado, para garantia dos direitos da Exequente, do que dou fé. Eu, (as) Aguilar Pinheiro Filho, Oficial.....

D A D A E P A S S A D A

nesta Cidade e Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, AGUILAR PINHEIRO FILHO, (Aguilar Pinheiro Filho), Oficial, que fiz digitar, subscrevo e assino em público e raso e dou fé.....

  
AGUILAR PINHEIRO FILHO  
OFICIAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Comarca de Castelo/ES  
Bel. Aguilar Pinheiro Filho  
Tabelião  
Estêvão Furtado Pinheiro  
João Ademir Carata  
Magali Vasconcelos Parim  
Lorena Cavatini de Azevedo  
Raquel Nelli Zardo  
Escrivães Auxiliares



PODER. JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
022947.AGQ1303.20089	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 35,65
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJJ/ES n. 677/02) =	R\$ 3,57
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 ) =	R\$1,80
<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 42,82</b>
Consulte Autenticidade em: <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	